

São Paulo, 05 de julho de 2023

A

Prefeitura Municipal de Sabará

A/C Ilma. Pregoeira

Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário

C/C Equipe de Apoio

Srta. Francieine Soares Sabino e

Srta. Jeyse Micaela Guimarães Silva

E-mail: licitacao@sabara.mg.gov.br

Ref. Pregão Eletrônico nº 042/2023
Processo Administrativo nº 5100/2023

A **LLEVON INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: **02.092.217/0001-02**, Inscr. Estad.: **148105188119**, sediada na Av Leôncio de Magalhães, 597, Bairro Jardim São Paulo na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Tel. (11) 2114-1422, e-mail: licitacoes@llevon.com.br, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr.ª Valter Alves Dantas, RG Nº: 11.387.468-6 SSP/SP, CPF Nº. 064.213.648-37, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO NA SESSÃO PÚBLICA interposto por **VSP SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **43.394.697/0001-35**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar, que o Município de Sabará, conforme registrado em ATA, realizou uma disputa via licitação na modalidade **PREGÃO no sistema de registro de preços**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelo Decreto Municipal nº 011/2013, **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1677/2019, Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações, **aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com suas alterações. Por se tratar de Registro de Preços, o Pregão será regido, também, pelo Decreto Municipal nº 1590/2007 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Portanto, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões**, após a notificação da recorrente, esta teria até o dia **05/07/2023 23:59 para interpor contrarrazão**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso e deve ser acatado.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a RECORRENTE em apertada síntese que equivocadamente esta CPL aceitou e habilitou a empresa **LLEVON INFORMÁTICA LTDA (recorrida)**, declarando-a vencedora, para o **LOTE 01**, do referido processo, alegando falta de capacitação técnico-operacional e também alegando valor inexequível para a execução do objeto deste certame pedindo ainda que esta CPL siga a fase adiante do processo, não podemos esquecer que a mesma já foi desclassificada por não cumprir a sua proposta de valor **global/anual** de R\$ 70.000,00, conforme preconiza a cláusula 10 do edital:

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL ...**

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

I - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

- A RECORRENTE confirma no chat e na ATA que o valor apresentado por ela é mensal:

Fornecedor 04

23/06/2023 11:07:34

nossa proposta de R\$ 70.000,00 foi mensal, sendo total para 12 meses de R\$ 840.000,00

E pela recorrente não ter se atentado devidamente ao conteúdo do edital, a mesma foi desclassificada, motivo de sua INCONFORMIDADE em perder um negócio pela desatenção aos termos, sendo que a clausula 10 do edital claramente dita :

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

Poderia a recorrente ter impugnado o edital em caso de dúvida, mas não o fez:

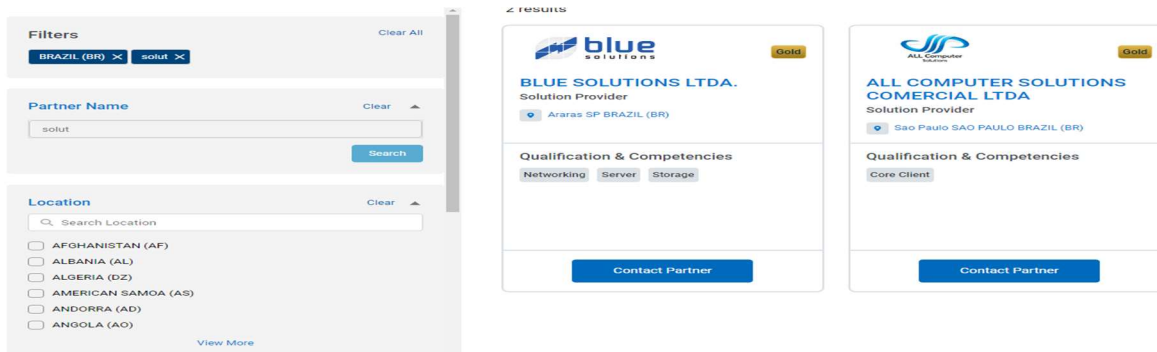
3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.16. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

II – CONSTATAÇÕES SOBRE A RECORRENTE

- Recorrente diz na sua qualificação que é “qualificada para o pleito”, **porém não interpretou corretamente o edital.**
- Recorrente diz ser revenda autorizada do fabricante Dell Computadores do Brasil, categoria TITANIUM, **mas não consta nem como “partner” no portal da DELL.**



The screenshot shows a Dell Partner Search interface. On the left, there are filters for 'BRAZIL (BR)', 'solut', and 'Location'. The main area displays two search results:

- BLUE SOLUTIONS LTDA.** (Gold status) - Solution Provider, Araras SP BRAZIL (BR). Qualification & Competencies: Networking, Server, Storage. Contact Partner button.
- ALL COMPUTER SOLUTIONS COMERCIAL LTDA.** (Gold status) - Solution Provider, Sao Paulo SAO PAULO BRAZIL (BR). Qualification & Competencies: Core Client. Contact Partner button.

Poderá esta CPL diligenciar de várias formas e critérios de pesquisa em:

https://dell.my.site.com/FindAPartner/s/partnersearch?language=en_US&country=br&partnerType=findareseller

- Recorrente diz que a recorrida LLEVON não tem capacidade técnica para atender este objeto, infelizmente ela está equivocada, a LLEVON é uma empresa idônea de tecnologia com quase 30 (trinta) anos de existência, quanto à RECORRENTE, ela foi fundada em 02/09/2021, conforme consulta na Receita Federal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.394.697/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2021
NOME EMPRESARIAL VSP SOLUTION LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VSP SOLUTION		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62,09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82,11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Ou seja, a RECORRENTE não tem nem 2 (dois) anos de existência, pelo que nos consta, para ser um partner TITANIUM da DELL, demora um pouquinho mais que isso para estabelecer tal categoria, lembrando que não a localizamos nem como partner de qualquer categoria.

- Recorrente diz na sua qualificação que é “qualificada para o pleito”, mas a mesma, não possui em suas atividades (principal e secundárias) uma atividade compatível com o objeto deste certame.

II – CONCLUSÃO

Considerando que a RECORRENTE **VSP SOLUTION LTDA** não tenha apresentado valor melhor na etapa de lances no certame e já se encontra em situação de DESCLASSIFICADA/INABILITADA, está de forma errônea, solicita a desclassificação da empresa **LLEVON** a qual ao participar do certame atendeu todos os requisitos técnicos solicitados, tanto que foi devidamente habilitada por esta CPL, na tentativa de causar tumulto no processo licitatório a fim de benefício próprio.

A RECORRENTE está tentando desviar o foco do processo licitatório ao realizar ações que não contribuem para a seleção da melhor proposta, como apresentar informações irrelevantes, prolongar discussões desnecessárias ou criar conflitos sem justificativa, causando até prejuízo à eficiência do certame com o comportamento tumultuoso.

Está prejudicando a eficiência do processo licitatório, resultando em atrasos, perda de produtividade e dificuldades na condução adequada das etapas da licitação.

Com este tumultuo, causa violação dos princípios da legalidade e isonomia, tanto para os demais participantes como também desrespeita as regras estabelecidas no edital e desrespeito a esta conceituada CPL do Município de Sabará.

Deixamos a critério da Douta o pregoeiro que tome as providências necessárias para garantir a lisura e o bom andamento do certame, como advertir a licitante tumultuadora, aplicar penalidades previstas em lei ou até mesmo excluí-la do processo, caso seja necessário.

Desta forma solicitamos que o Recurso administrativo apresentado pela empresa **VSP SOLUTION LTDA** não seja acatado e a condição de vencedor do certame seja mantido para a empresa **LLEVON INFORMÁTICA LTDA**, pelo fato do pleno atendimento de todas as exigências prevista em edital no Pregão 42/2023, conforme retorno da análise pela coordenação técnica do Município de Sabará, OF.GOVERNO/COMUNICAÇÃO – N° 015/2023, devidamente reconhecida por :

Breno Sousa Nunes / Gerência de Comunicação Social Assessor Técnico

Bruno Barbosa Starling Almeida / Comunicação Social

Jedean Moisés do Carmo / Coordenação de Sistemas

Portanto, tal argumento encontra-se rechaçado.

OF.GOVERNO/COMUNICAÇÃO – N° 015/2023

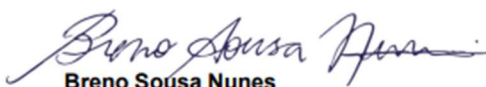
Sabará, 26 de junho de 2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 042/2023**Prezados,**

A Gerência de Comunicação Social, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, após análise dos documentos anexados pela Llevon Informática Ltda na Plataforma Licitar Digital, acerca do Pregão Eletrônico nº 042/2023, a saber a "Composição de Custos – Declaração de Exequibilidade" e a "Proposta Comercial", atesta que os serviços declarados **atendem** as demandas deste setor, para o momento e com vistas à implantação de novas tecnologias de comunicação no futuro, estando de acordo com o solicitado.

Desde já agradecemos, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Breno Sousa Nunes**

Gerência de Comunicação Social

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO SOUSA NUNES
Data: 27/06/2023 10:23:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Bruno Barbosa Starling Almeida**

Assessor Técnico / Comunicação Social

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BARBOSA STARLING ALMEIDA
Data: 27/06/2023 10:26:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Exma. Sra.
Paula Scoralick
Comissão de Licitação / Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Marquês de Sapucaí, nº 317 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | comunicacao@sabara.mg.gov.br | 31 97516-7464





II – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos.

B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa **LLEVON INFORMATICA LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico Nº 42/2023, com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;

C – Por ser este recurso improcedente, que sejam mantidos os ATOS realizados por esta Pregoeira.

D – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos.

Pede Deferimento



Valter Alves Dantas – Diretor/CEO

RG: 11.387.468-6

CPF: 064.213.648-37